PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 1997

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e contém outras providencias".

A Câmara Municipal de Aricanduva aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Finalidades de Controle Interno

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções, renuncia de receitas e avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
II- A fidelidade funcional dos agentes da administração responsável por bens e valores públicos;
III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado subvencionados pelo Município;
IV- Exercer o controle das operações de credito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos municípios;
V- Controlar o endividamento Municipal e elaborar a programação financeira do Município;
VI- Manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
VII- Colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;
VIII- Apoiar a Câmara Municipal no exercício institucional do Controle Externo.

TÍTULO II
Da Organização, Estrutura e Competência do Sistema do Controle Interno

Art. 3º - O Sistema do Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão sob orientação técnica e normativa do Conselho Consultivo do Controle Interno, diretamente subordinado a Prefeita Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Incorporam-se ao Conselho Consultivo de Controle Interno das unidades de Controle Interno das Secretarias Municipais como órgãos setoriais.

Parágrafo 2º - Os órgãos setoriais do parágrafo anterior deste artigo sujeitam-se á supervisão técnica e á orientação normativa do Conselho Consultivo.

Art. 5º - O Conselho Consultivo de Controle Interno têm as seguinte definições:

I- Integrar o sistema de Controle Interno do Município bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Municipal;
II- Editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno;
III- Dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ás normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pelo Conselho Consultivo Municipal de Controle Interno;
IV- Definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Conselho Consultivo de Controle Interno e integrado pela Prefeita municipal e pelos titulares da chefia de Gabinete, da Secretaria de Planejamento e por três conselheiros escolhidos entre os servidores Municipais.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Consultivo de Controle Interno será exercida pela Prefeita Municipal, com direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO II
Das Competências

SEÇÃO I
Das áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 7º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Lei.

I- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprindo dos convênios honorários e prestação de contas anuais;
II- Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoa e demais sistemas administrativos bem como sobre a aplicação de recursos originários de empréstimos externos;
III- Promover a normalização, o acompanhamento a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
IV- Fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos Agentes Públicos Municipais, ocupantes de cargos de chefia;
V- Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos á admissão de pessoal e á concessão de aposentadorias e pensões na administração Municipal,

encaminhando os resultados ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro;

VI- Disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes ás licitações previstas na Legislação especifica, no âmbito da Administração Municipal;

VII- Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração Municipal,

VIII- Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Município;

IX- Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação;

X- Acompanhar as escrituração contábil da Prefeitura Municipal;

XI- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares formalmente apontados, praticados por agentes públicos propondo á Prefeita Municipal as providencias cabíveis;

XII- Exercer o controle da execução do Orçamento do Município;

XIII- Interpretar e expedir manifestações sobre legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV- Realizar auditorias nas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente ou através de empresas especializadas;

XV- Acompanhar e fiscalizar os programas do governo inclusive ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos do orçamento do Município.

SEÇÃO II
Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 8º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstos no art. 2º desta Lei.

I- Acompanhar a elaboração da programação financeira mensal da Prefeitura Municipal, gerenciar as contas bancárias municipais e subsidiar a formulação de política de financiamento da despesas pública;

II- Zelar pelo equilíbrio financeiro das contas municipais;

III- Manter controle dos compromissos que onerem,l direta ou indiretamente, o Município junto aos órgãos da União e do Estado;

IV- Controlar a divida decorrente de operação de crédito de responsabilidade direta ou indireta do Município;

V- Gerir a dívida Pública Municipal;

VI- Editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VII- Estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no órgão e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII- Instituir e manter o Plano de Contas Único do Município;

IX- Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas da Prefeitura Municipal;

X- Organizar o regime do Almoxarifado e gerir as atividades de controle de estoque e requisição de material;

XI- Acompanhar e controlar os mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças dos veículos e máquinas do Município;

TÍTULO III
Dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

Art. 9º – As atividades de Planejamento e Orçamento da Administração Pública Municipal, organizadas de forma a ser disciplinar, no prazo de até 60 (sessenta) dias pela Prefeitura Municipal, têm como órgão central o Conselho Consultivo de Controle Interno.

TÍTULO IV
Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Art. 10º - Os cargos de Conselho Consultivo de Controle Interno serão providos por nomeação da Prefeita Municipal.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Consultivo de Controle Interno não terão remuneração em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO II
Das Nomeações

Art. 11º - É vedada a nomeação para o Conselho Consultivo de Controle Interno das pessoas que tenham sido:

I- Responsáveis por atos julgados irregulares de forma definitiva por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

II- Punidas, sem possibilidade de recursos, em processo disciplina, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na lei nº 7492, de 16 de Junho de 1.986 e na Lei nº 8+429 de 02 de Junho de 1.992.

Parágrafo Único – As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também as nomeações para os Cargos em Comissão que impliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio na Administração Direta ou Indireta do Município bem como para membros da Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO III
Das Vedações e Garantias

Art. 12º - Nenhum processo documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício das atribuições

inerentes as atividades de auditorias fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial a ser estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º - O Servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a Prefeita Municipal.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno observarão código de ética profissional aprovado pela Prefeita Municipal.

Art. 3º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno observarão código de ética profissional aprovado pela Prefeita Municipal. (este artigo é nulo)

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos á execução do Orçamento do Município.

Art. 14º - É facultado ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programático constante do Orçamento do Município.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15º - Em caráter de emergência ao excepcional é observado licitatório, o Conselho Consultivo do Controle Interno da Prefeitura Municipal, poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 16º - O Conselho Consultivo de Controle Interno fará publicar, trimestralmente, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 17º - O Poder Executivo disporá em regulamento, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Conselho Consultivo de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal